

01-0333/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0333 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0333 / 2005

DE 02/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

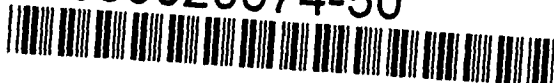
RUSSOMANO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO
DE "ZONA AZUL" NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:13:44

00000020574-50



ARQUIVADO EM 29/10/2007

Viviane Ferreira PO

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 01 do proc.

Nº 333 de 05

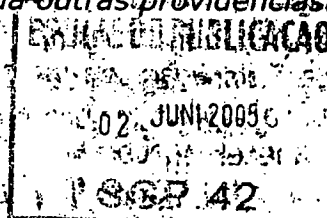
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 JUN 2005
Continuação e Justiça
Administração Pública
Tribunais, Imp. e Fin.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 175
01 - 0333/2005

Dispõe sobre a ampliação de horário de estacionamento de "zona azul" nos locais que especifica, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o usuário da "zona azul" a ampliação de horário de estacionamento, em dobro do especificado no cartão correspondente nos locais que especifica.

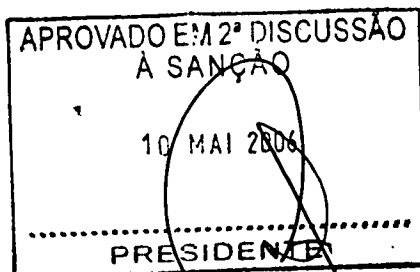
Parágrafo único: As áreas de que se trata o "caput" deverão estar nas imediações de todos os locais prestadores de serviços de saúde.

Art. 2º - As vagas disponíveis estarão num raio de 50 (cinquenta metros) a partir da entrada principal da Edificação.

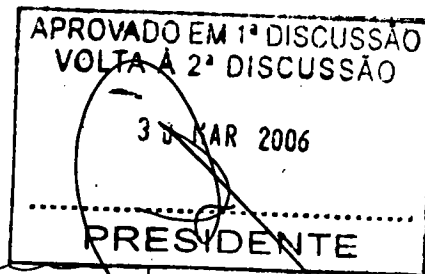
Art. 3º - O dimensionamento, implantação, operacionalização e gerenciamento ficarão a cargo do Órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RUSSOMANNO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 12.02/05 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>333</u> de <u>05</u>
Adm. Câmara Municipal
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Todos os munícipes precisam de serviços médicos ou laboratoriais em algum momento da vida.

As autoridades municipais devem procurar facilitar o ir e vir das pessoas, assim como, propiciar o acesso e o estacionamento nas proximidades dos locais determinados.

As áreas de "zona azul" nestas imediações precisam ter horário de permanência maior do que o de outras áreas da cidade, posto que as pessoas que se dirigem a estes locais precisam estar despreocupadas com o tempo de permanência nas áreas de estacionamento.

Muitas vezes os pacientes não desacompanhados e não devem preocupar-se com mais esta situação.

O tempo de permanência tem que ser maior, pois é impossível interromper consultas, pequenos procedimentos, exames bioquímicos ou de imagem, para trocar o cartão e o carro de lugar.

Por se tratar de matéria de grande relevância, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-333 de 2005 121 07-105 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

02/08/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 03/08/05 às 14:00

[Assinatura] RF 11.086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/8/05 às 18 HS

POR [Assinatura]

S P 12/08/05 - [Assinatura]
11:40 hs

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para: [Assinatura]
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 2/8/05

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s nº 04.05
Em 29/9/05

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1055/2005

PARECER Nº /05 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/05.

Folha nº 04 do
Processo nº 333/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Russomano, que visa ampliar o horário de estacionamento na denominada zona azul.

Assim, nos termos da propositura, num raio de 50 (cinquenta metros) de todos os locais prestadores de serviço de saúde o tempo de estacionamento na zona azul, deverá ser considerado o dobro do especificado no cartão correspondente.

A propositura encontra-se amparada no poder de polícia do Município, atribuição que lhe concede a prerrogativa de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral, a liberdade e a propriedade, a fim de conformar-lhe o comportamento ao interesse social, que no caso específico se traduz na prerrogativa de disciplinar e condicionar o trânsito, na questão específica a estacionamento em vias públicas, no âmbito do peculiar interesse local (art. 30, I, da CF), a fim de garantir que este não se desenvolva de modo nocivo ao interesse social.

De fato embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribui ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local (art. 30, I e V, da CF).

Assim, no âmbito desta competência cabe ao Poder Público local regular o direito de estacionamento em áreas de uso comum do povo, como as vias públicas, tanto para proibir como para permitir o direito de estacionar, desde que presente um motivo de interesse público que fundamente a adoção do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Na espécie, a razão de interesse público que justifica o tratamento diferenciado em relação aos locais situados num raio de 50 (cinquenta) metros de prestadores de serviço de saúde, é a necessidade de oferecer aos usuários de tais serviços a tranquilidade de não precisarem interromper consultas médicas, pequenos procedimentos clínicos ou exames laboratoriais, para atualizarem o cartão de estacionamento.

Desta forma, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/9/05

Stannus

pl0333-05Enc

Publicado no DIÁRIO () TAL
de 07 / 10 / 05
página 82 coluna 4
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 07 / 10 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 07 / 10 / 05 às 17:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Bispo Celso
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: 19/10/05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para manifestação, rubricado sob
Documento
folha nº - 06 - a) *12*
16/11/05 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

06

do processo n° 333 de 20 05 16 11 05 (a).....

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

JOÃO ANTONIO

deferido na reunião ordinária de: 16 / 11 / 05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 23 / 11 / 05 às 14:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07-11-

Em 02 / 12 / 95

(a) *Th*

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1484/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/05.

De autoria do nobre Vereador Russomano, o presente projeto autoriza o usuário da "zona azul" a ampliar o horário estipulado para o estacionamento, para o dobro do especificado no cartão correspondente, num raio de 50 (cinquenta) metros da entrada principal de todos os locais prestadores de serviços de saúde.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar aos munícipes a tranquilidade no atendimento de suas necessidades na área de saúde, tendo em vista que é impossível interromper consultas, pequenos procedimentos, exames bioquímicos ou de imagem, para trocar o cartão e o carro de lugar.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/11/05.

Presidente

Relator

Publicado- no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 12 / 05
página 110 coluna 1ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Transporte e Atividade Econômica,
Em 02/12/05.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 02/12/05 às 18h
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora,
Secretário

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 06/12/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data:
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha nº 02
Em 13/02/06
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	08	do
Processo nº	333/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Rec. 16/03		

PARECER 16 - PAR
16-0007/2006

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2005.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Russumano (PP), autorizar ao usuário da "Zona Azul" a ampliação do horário de estacionamento em dobro do especificado no cartão correspondente aos locais onde há vagas disponíveis, num raio de 50 (cinquenta) metros, a partir da entrada principal da edificação prestadora de serviços de saúde.

Justifica o Autor que os usuários dos serviços de saúde, às vezes necessitam permanecer maior tempo estacionado na "zona azul" por motivos contrários à sua vontade, ficando impedidos de trocar o cartão.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois o custo referente à algumas horas de "Zona Azul" que o Município deixa de arrecadar, pouco significa na ação humanitária para os usuários dos serviços de saúde que estacionam neste local específico.

Portanto, **favorável** ao presente projeto de lei é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/02/06

Presidente

Relator

RELATOR

17 - RELCOM
17-5008/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14, 02, 06
página 75 coluna 49
Conferido EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

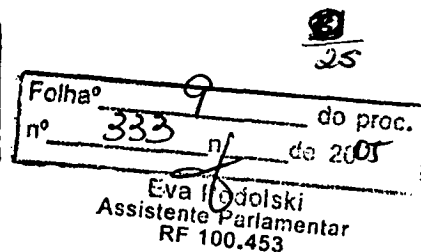
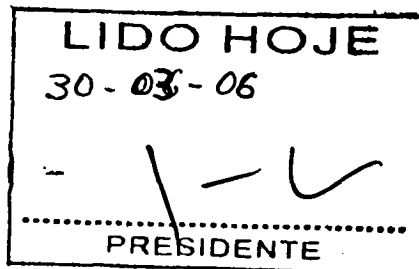
A
Douta Comissão de FINANÇAS
Em 14, 02, 06
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15/02/06 às 12h BCR

Ao Ilustre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Euzébio
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 16/02/06
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação publicados sob
nº 92/2
Em 11, 05, 06
Ass.: [assinatura]

Eva I. G. I. I.
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

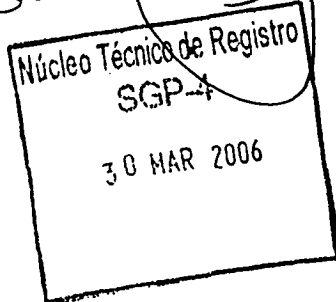
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a ampliação de horário de estacionamento de zona azul nos locais que especifica.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em





**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01

fl.:13

taq.

rev.:

evento: 066-SE

data:30-03-06

Orador(es):p.jatene, gilson, tatto, soninha, macena

25 - PL 333/2005, do Vereador RUSSOMANNO (PP). Dispõe sobre a ampliação de horário de estacionamento de "zona azul" nos locais que especifica, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Peço a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 333/2005, Russomanno)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 333/2005. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registre os votos contrários da bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - O projeto está aprovado com os votos contrários da bancada do PT. Volta em 2ª discussão.



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:28 taq.
Orador(es):Pres,Fange,Pres

rev.:

evento:074-SE data:10-05-06

olhaº 233 do proc.
Lya Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

"PL 333/2005, do Vereador RUSSOMANNO (PP). Dispõe sobre a ampliação de horário de estacionamento de 'zona azul' nos locais que especifica, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 333/2005 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro sejam consignados os votos contrários da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Aprovado o projeto, com os votos contrários da Bancada do PT.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ✓
do processo n.º 01-333/05 11 / 05 / 20 06 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 74ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/05/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

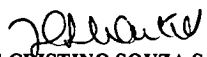
EM 12/05/06

AS 16:10 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

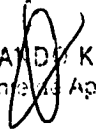
10/05/06


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

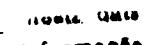
10/05/06

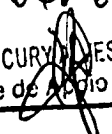

ORLANDI KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

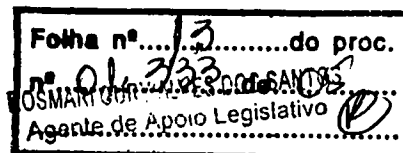
RECIBO DE ENTREGA

Assinatura do Receptor

Data e Assinatura do Emissor

DEQUE   
documento  • papel de informação
publicado  sob folha n.º 13/17
Em 12/06/06


ROSMARI CURY MENDES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de maio de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 1394/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 333/05, de autoria do Vereador Russomanno, que dispõe sobre a ampliação de horário de estacionamento de "zona azul" nos locais que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/okm



Folha nº.....14.....do proc.
nº 01/332 de 05
RQSMARILGURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

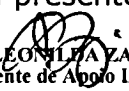
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 2006.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 333/05). (Ver. Russomanno - PP). Dispõe sobre a ampliação de horário de estacionamento de "zona azul" nos locais que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Autoriza o usuário da "zona azul" a ampliação de horário de estacionamento, em dobro do especificado no cartão correspondente nos locais que especifica. Parágrafo único. As áreas de que trata o "caput" deverão estar nas imediações de todos os locais prestadores de serviços de saúde. Art. 2º As vagas disponíveis estarão num raio de 50 (cinquenta) metros a partir da entrada principal da edificação. Art. 3º O dimensionamento, implantação, operacionalização e gerenciamento ficarão a cargo do órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Assistente Parlamentar, padrão "QPL-10",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

conferi. São Paulo, 10 de maio de 2006. Supervisor de Finalização do Processo


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Legislativo,

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





Folha nº.....15.....do proc.
nº.....21.333.....de.....OS.....
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 2006

Dispõe sobre a ampliação de horário de estacionamento de "zona azul" nos locais que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de maio de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o usuário da "zona azul" a ampliação de horário de estacionamento, em dobro do especificado no cartão correspondente nos locais que especifica.

Parágrafo único. As áreas de que trata o "caput" deverão estar nas imediações de todos os locais prestadores de serviços de saúde.

Art. 2º As vagas disponíveis estarão num raio de 50 (cinquenta) metros a partir da entrada principal da edificação.

Art. 3º O dimensionamento, implantação, operacionalização e gerenciamento ficarão a cargo do órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de maio de 2006.

O Presidente,

¹¹
JCSS/okm



Folha nº.....16.....do proc.
nº 01.333 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

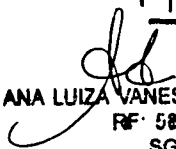
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de maio de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1394, de 16/05/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 333/05, de autoria do Vereador Russomanno.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/05/06


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

17

do processo n° 01-333

de 20

05

12/06/06

(a)

ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 12.06.2006.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating cancellation or a placeholder for content.]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 17 a 22

Em 20 / 06 / 06

(a)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100206



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 18 do proc.

Nº 333/05

Adelina Cícero - P. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 9 de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 086/06

15 - DOCREC
15- 0761/2006

Ref.: Ofício SGP 23 nº 1394/2006

ACEITO O VETO

14 FEV 2007

PRESIDENTE

Senhor Presidente

14 JUN 2006

SGP.42

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 4 JUN 2006
Constituição e Justiça
Admin. Pública
Educação, Cultura e Esportes
11 -
P S I N T E

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 333/05, de autoria do Vereador Russomano, que dispõe sobre a ampliação de horário de estacionamento de "zona azul" nos locais que especifica.

A propositura autoriza o usuário da "zona azul" a ampliar em dobro o horário de estacionamento especificado no cartão, nas imediações de todos os locais prestadores de serviços de saúde, nas vagas disponíveis num raio de 50 metros a partir da entrada principal da edificação. Estabelece, ainda, em seu artigo 3º, que o dimensionamento, implantação, operacionalização e gerenciamento da medida ficarão a cargo do órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo.

Patente, pois, que a iniciativa versa sobre a administração dos bens municipais, assim como implica renúncia de receita pública, além de, equivocadamente, conceder ao Poder Executivo competência que este já detém.

Ao dispor sobre o uso de bens municipais, que são as vias públicas destinadas a estacionamento de veículos, o projeto de lei aprovado contraria o disposto nos artigos 70, inciso VI, e 111 da Lei Orgânica, que estabelece a competência do Prefeito para a administração desses bens.

Especificamente no que se refere à proposta em exame, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB confere aos órgãos executivos de trânsito dos

1251 09/06/2006 080441 - Protocolo Legislativo - SGP-22



municípios, no âmbito de sua circunscrição, a atribuição para implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas e, ainda, para planejar, projetar, regulamentar, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada (artigo 24, II, VI e X).

Dessa forma, no Município de São Paulo, o Sistema de Estacionamento Rotativo, conhecido como Zona Azul, é gerenciado pelo Departamento de Serviços Viários – DSV, com observância dos parâmetros resultantes de estudos técnicos, aplicáveis, quando necessário, na delimitação de vagas e na fixação dos preços públicos correspondentes ao estacionamento nas áreas marcadas.

A demarcação de vagas considera o uso do solo, a fluidez, a capacidade, a disponibilidade das vias e a demanda de estacionamento. Já a fixação dos preços, a teor do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 6.895, de 25 de maio de 1966, considera o tempo de parada, as características dos locais e dos veículos e outros fatores.

Daí decorre que o favorecimento das condições de estacionamento em determinados locais, sem qualquer rigor técnico, não deve servir, por si só, como critério para a administração do sistema. De fato, eventual ampliação de horário deve ser precedida de estudos cuidadosos, pois contradiz o princípio da rotatividade em que o sistema está inserido.

Acrescente-se que já faz parte da diretriz do DSV a flexibilização de horários para a Zona Azul, levando-se em conta as especificidades de cada área e de seus respectivos equipamentos. Assim, foram implantados horários diferenciados no Mercado Municipal e na Praça Charles Miller, em atendimento a demanda específica para tais locais.

Por sua vez, o artigo 5º do Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 22.230, de 20 de maio de 1986, determina que o período de estacionamento contínuo nas vias e logradouros públicos será fixado por meio de portaria do Secretário Municipal de Transportes, possibilitando o estabelecimento de condições específicas - diversas daquelas originalmente previstas para o sistema - após os devidos estudos técnicos.

Ademais, ao estipular o alvitado benefício, parte o nobre autor da proposta do pressuposto de que a pessoa que estaciona num raio de 50



Folha nº 20 do proc.
Nº 333 de 05
Adelina Gomes - 2º Parlamentar

metros de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde efetivamente a eles se dirija, premissa essa inválida.

No que concerne à fiscalização, resta claro que difícil seria prever ou constatar se o usuário iria realmente utilizar-se dos serviços dos referidos estabelecimentos, o que resultaria na impossibilidade da detecção do mau uso do benefício instituído.

Outrossim, deve-se considerar que, se permitida, nos moldes pretendidos, a ampliação do horário de estacionamento nas imediações de todos os hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, enfim, toda a sorte de serviços de saúde, a medida atingiria praticamente toda a cidade.

O texto aprovado também acarretaria renúncia de receita, uma vez que autoriza o usuário a permanecer na Zona Azul pelo dobro do tempo especificado no cartão, sem o correspondente pagamento.

Nesse passo, é oportuno mencionar o julgamento de inconstitucionalidade da Lei nº 12.614, de 4 de maio de 1998, que versou sobre assunto semelhante ao da propositura em comento:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.206.0/0.O Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou procedente a ação, decretando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.614, de 04 de maio de 1998, de iniciativa do então I. Vereador Natalício Bezerra, que dispensou os motoristas de táxi do uso de cartões de Zona Azul por até 30 minutos.”

Atendendo ao interesse público, a existência da Zona Azul é medida de racionalização do uso das vias públicas, obtendo-se, pela restrição de tempo e pela cobrança de permanência do veículo na vaga, o aumento de rotatividade dessas vagas, a melhoria da circulação, a multiplicação de oportunidades de estacionamento em áreas de comércio e serviços, democratizando o uso do espaço público e melhorando a qualidade de vida na cidade.

Conclui-se, portanto, que o projeto aprovado revela-se ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, pelo que sou compelido a vetá-lo integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Folha nº	21	do proc.º	4
Nº	333	02.05	

Adelina Cremonesi - Adv. Parlamentar

RF 100.406

Devolvo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 JAM/MRFQ/lgs
VT 333-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

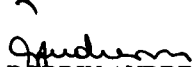
do processo n.º 01-333 de 05 20/06/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública e
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

20/06/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20. 6. 06 às 18:40
[Assinatura]
SOLANGE MARINHE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos D. B. Junior
Para o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Solução
Em 23. 06. 06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do art. 2º, inciso III, do Regimento Interno.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/06/06 ÀS 16:00 HS
POR *[Assinatura]*

Saida - 07/07/06 - 16:15 hs - Priscila

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/10/06 ÀS 14 HS
POR *[Assinatura]*

28/11/06 - 13:40h

À SGP-21, a face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 17/01/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23
Em 15. 02. 07
Ass: *[Assinatura]*
Márcia Cazoti.
Auxiliar Téc. Administrativo
R.F. 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

23 ✓

do processo n.º 333/05

15.02.2007

(a)

Márcia Gazoti

Auxiliar 1.º Administrativo
RF 51.339

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 223ª Sessão Ordinária, de 14 de fevereiro do corrente.

15/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23, 02, 07

AS 11.00 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

23/02/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,


Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

23/02/2007


CREUSA LEONARDO ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEI nº juntado nesta data.
Examinado e papel de
subscrito sob folha nº 2426
Em 08/03/07,

ORLANILDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24	do proc.
nº 01-333	de 05

São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0699/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a ampliação de horário de estacionamento de "zona azul" nos locais que especifica, e dá outras providências, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 86/06, de 09 de junho de 2006, referente ao PL nº 333/05, de autoria do Ver. Russomanno.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

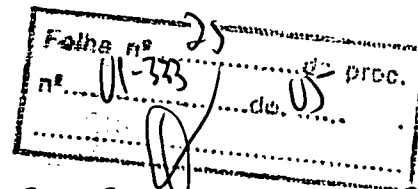

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza

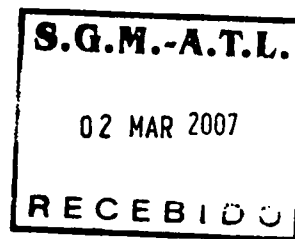


Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 699, de 28/02/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 333/05, de autoria do Ver. Russomanno.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-333

de 20

15, 18, 13, 07

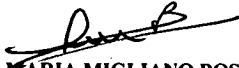
(a)

26 ✓
ERLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

08/03/2007


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

1

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27#

Em 29, 3, 07

(a) LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-333 de 2005 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927